



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.304 / 2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a prevenção e punição de atos de vandalismo ao patrimônio público no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal, no uso de seu poder de polícia, com a competência de manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único. O poder de polícia municipal fica definido como sendo uma atividade que consiste em restringir e condicionar o exercício dos direitos individuais em nome do interesse da coletividade, com o propósito de alcançar um bem-estar social.

**Art. 2º** Todo e qualquer ato de vandalismo (pichação, depredação, desfiguração etc.), contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao causador multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

**Art. 3º** Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multas os pais, tutores ou responsáveis legais.

**Art. 4º** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor do ato de vandalismo ou o seu responsável legal, deverá providenciar o conserto ou reposição do bem danificado.



**Art. 6º** O Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE está autorizado, por meio de seu ato discricionário de gestão, a direcionar recursos municipais, provenientes do Orçamento Anual do município, para subsidiar as despesas inerentes à presente Lei, caso entenda assim por sua necessidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 08 de Setembro de 2021.



**DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**